PARECER N° : 1303.05/2025

INTERESSADOS : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA JURÍDICA AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

MODALIDADE : PREGÃO ELETRONICO N° 017/2024

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 24-1213-001-SEMED DO PREGÃO ELETRONICO N° 017/2024 REFERENTE Á AQUISIÇAO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, DIESEL BS500 E DIESEL S-10)

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM,** por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto n° 037/2025),** ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1° Termo Aditivo do contrato Administrativo** n° 24-1213-001-SEMED DO PREGÃO ELETRONICO N° 017/2024, celebrado entre a **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e à Pessoa Jurídica AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, **CNPJ: 28.782.251 /0001-94**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado nos artigos 105 e 107 da lei n° 14.133/2021, bem como o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 3 e 4 do contrato administrativo citado acima, ato esse fundamentado no artigo 124, inciso I, "b" e art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pela **Sra. Keila Marcia da Silva Pedrosa –** Secretária Municipal de Educação – Decreto n° 007/2025, juntamente com a autorização, aceite, contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira – OAB-PA n°20341,** os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesse viés, ficou demonstrado no Capítulo V da lei n° 14.133 de 2021, a qual nos artigos 105 e 107 dispõe quanto a possibilidade de prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços e fornecimento contínuo.

> *Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*
>
> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o art. 124, inciso I, "b" e art. 125, prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

> *Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *I - Unilateralmente pela Administração:*
> ***b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição***

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de ***até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e****, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **31/03/2025,** os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação e acréscimo de quantitativo contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

A Secretaria de Educação propõe a prorrogação por meio de Termo Aditivo até 31 de maio de 2025. Essa prorrogação estratégica se justifica pela sua agilidade, evitando interrupções no fornecimento enquanto se avança com o planejamento e a execução de um novo processo licitatório para a aquisição de combustíveis. O presente aditivo, portanto, assegura o atendimento das necessidades até a conclusão da referida licitação.

Outrossim, a presente prorrogação é crucial para garantir o abastecimento dos veículos utilizados nas atividades diárias da SEMED e na distribuição da alimentação escolar às unidades de ensino situadas nas regiões remotas do Município, a exemplo dos distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, Vila Cobocla, Vila Canopus e outras localidades.

Diante desta situação, se faz necessário que o Termo aditivo contemple um acréscimo de até 25% sobre o valor do contrato, onde a Lei Geral de Licitações permite a prorrogação da vigência e o acréscimo de quantidade contratual por meio de termo aditivo, dispensando a realização de nova licitação.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/05/2025.**

2.Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 14.133 de 2021, regulam-se pelas clausulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta o artigo 91, §3º da lei nº 14.133/21. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3.Da Dotação:

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa, onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 92, inciso VIII da lei nº 14.133/21.

4.Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021. Bem como, a devida publicação no sítio eletrônico oficial com as diretrizes do art. 91, caput da referida lei e do art. 78 e 79 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

5- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira – OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Quantitativo Contratual do Contrato Administrativo nº 24-1213-001-SEMED.** Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA."

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 13 de março de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272
Assinado de forma digital por JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025